



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 1/GCGJT, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o § 2º do art. 134, o § 1º do art. 136 e o parágrafo único do art. 139 e acresce os §§ 3º e 4º ao art. 136 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o art. 134 da Consolidação dos Provimentos, compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho administrar o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, coordenando as atividades inerentes à sua evolução e sustentação;

Considerando o [Ato nº 9/GCGJT, de 21 de agosto de 2017](#), que atualiza as atribuições do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho;

Considerando o [Ato nº 10/GCGJT, de 21 de agosto de 2017](#), que institui o Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – gte-Gestão e define suas competências;

Considerando o projeto a ser implementado pelos Tribunais Regionais do Trabalho de remessa diária dos dados do Sistema e Gestão, coordenado e acompanhado pelo grupo técnico gte-Gestão, conforme competência estabelecida no inciso IV do art. 3º do [Ato nº 10/GCGJT, de 21 de agosto de 2017](#); e,

Considerando a necessidade de evolução e aprimoramento do Sistema e-Gestão, de forma a tornar a análise de dados mais célere e atrativa para o usuário, permitindo uma melhor gestão dos processos;

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 134, o § 1º do art. 136 e o parágrafo único do art. 139 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 136:

“Art. 134.

.....

§ 2º As comunicações com o grupo técnico gte-Gestão deverão ser feitas por meio do *software* Jira, mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 136.

§ 1º As informações relativas ao Sistema e-Gestão deverão ser disponibilizadas por meio de remessas de dados, conforme descrito nos manuais de orientação de 1º e 2º graus, diariamente e mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da realização das atividades.

.....

§ 3º Serão consideradas oficiais as remessas de dados enviadas mensalmente pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 4º A obrigatoriedade de remessa diária não se aplica aos dados administrativos.

Art. 139.

Parágrafo único. O grupo técnico gte-Gestão definirá os relatórios a serem disponibilizados para consulta aos usuários do sistema.

Art. 2º A obrigatoriedade de remessa diária dos dados do Sistema e-Gestão dar-se-á a partir do dia 2 de abril de 2018.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho